



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.107 DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2009”.

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº. 1.758, de 25 de junho de 2007,

Considerando ainda os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de **2009** será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, conforme determina o inciso I do art. 76 da Lei nº 1.758/2007.

Art. 3º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base nos seguintes critérios:

A - Tempo/Pontos.

I - Contagem de pontos acumulada até 31/12/2007;

II- Tempo de Serviço no campo de atuação até 31/12/2008: 0,025 por dia;

B - Títulos.

a) certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do município: 1,0 ponto, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

b) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5,0 pontos;

c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 3,0 pontos;

d) certificado de curso pós-graduação *lato sensu* ou especialização, com duração mínima de 360 horas, na área da educação: 2,0 pontos, computando-se somente um diploma certificado.

e) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando requisito para provimento do cargo: 2,0 pontos;

f) diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação: 1,0 ponto, computando-se somente um diploma ou certificado.

§ 1º - O tempo de serviço docente prestado no Magistério Público Municipal de Águas da Prata a partir de **02 de julho de 1998** será



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

computado automaticamente, sendo que o tempo de serviço anterior a esta data deverá ser comprovado pelo interessado.

§ 2º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§ 3º - Os tempos de serviço a que se refere o inciso I não poderão ser contados de forma concomitante.

Art. 4º - Os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

Art. 5º - Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista única de classificação em nível de Município, por campo de atuação, que será afixada no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias ao Secretário Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 6º - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município.

Art. 7º - A atribuição de classes e aulas no processo inicial dar-se-á, para todos os classificados, em classes e/ou aulas da educação básica, obedecida à ordem de classificação e o perfil profissional do docente.

I - Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II - Titulares de cargo do Estado para constituição de jornada estabelecida na época do convênio;

III - Titulares de cargo no Município para atribuição de carga suplementar;

IV - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 8º - As atribuições no decorrer do ano letivo iniciar-se-ão a partir do primeiro classificado e dar-se-ão de acordo com o disposto no artigo 3º e na seguinte conformidade:

I - Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição;

II - Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;

III - candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1º - É facultado ao docente declinar da atribuição de classe e/ou aulas em substituição ou livres, sendo-lhe garantida a oportunidade de continuar concorrendo, respeitada a sua classificação.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

§ 2º - O docente que tiver uma classe e/ou aulas atribuída(s) e não assumi-las ou, em assumindo-a(s), vier a desistir, deixa de integrar a lista de classificação, ficando vedada novas atribuições no decorrer do ano letivo.

§ 3º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, implicando na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 4º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 9º - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 10 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 11 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 12 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 13 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação.

Parágrafo Único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

Art. 14 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 15 - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal será tido como desclassificado e deixará de integrar a lista de classificação, devendo a atribuição recair sobre o próximo candidato da classificação.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos constantes do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

Art. 16 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo Único: Nesse caso a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente.

Art. 17 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 18 – Cabe ao Diretor de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 19 - Compete a Secretaria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 20 - Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

Parágrafo Único: A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 21 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este Decreto, Portarias, Editais e Comunicados, inclusive da esfera Estadual e/ou Federal que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 22 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 23 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e nove.


Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal


Renato Padula Carile
Secretário Municipal de Gabinete